



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8502429-57.2026.8.06.0000

Área da Demanda: Centro de Formação de Servidores

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. O Conselho Nacional de Justiça tem reiterado o entendimento de que a excelência no âmbito do Poder Judiciário somente poderá ser alcançada mediante investimentos contínuos em capacitação e formação. Nesse sentido, estabeleceu, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que: “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades de recursos materiais e humanos indispensáveis ao cumprimento desta resolução”.

1.2. Nesse sentido, revela-se essencial a contínua elevação da qualidade da prestação jurisdicional, a ser alcançada mediante a formação continuada e o aperfeiçoamento dos(as) servidores(as). Para a efetivação desse processo, mostram-se necessárias iniciativas como a participação em eventos de reconhecida relevância nacional, bem como a contratação de profissionais qualificados, seja na condição de pessoas físicas seja por intermédio de pessoas jurídicas que disponham de especialistas com comprovada expertise na área de interesse.

1.3. Por meio de um aperfeiçoamento contínuo de servidores e servidoras, visa-se fortalecer a governança institucional e aprimorar a eficiência administrativa. Nesse sentido, a capacitação na área de gestão patrimonial torna-se fundamental para assegurar o adequado controle, registro, acompanhamento e conservação dos bens públicos. É imperativo que os(as) servidores(as) que atuam na administração e no controle do patrimônio desenvolvam habilidades voltadas à organização dos processos patrimoniais, ao uso de sistemas de controle e à análise de dados para subsidiar a tomada de decisões. Dessa forma, busca-se fortalecer as competências técnicas e gerenciais necessárias para garantir maior transparência, eficiência e conformidade na gestão dos bens institucionais, contribuindo para a eficácia dos processos internos.

1.4. A necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:

1.4.1. Periodicidade da necessidade: a contratação faz-se necessária no momento oportuno, sendo incerta para momentos futuros.

1.4.2. A necessidade deverá ser suprida até 05 de abril.

1.4.3. Quantidade de serviço: seis inscrições destinadas a servidores e servidoras lotados(as) na Gerência de Patrimônio.

1.4.4. Disponibilidade dos serviços: os serviços serão disponibilizados de forma presencial, durante os dias 14, 15, 16 e 17 de abril de 2026 em Fortaleza – CE.

1.4.5. Havendo a contratação que atenda a essa demanda, o TJCE contará com o aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatiza-se que, caso contrário, ocorrerá o risco de defasagem da máquina pública, o que pode afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Solução A: Credenciamento;

3.1.1.1. Descrição da Solução A: Foi considerada a opção que trata do chamamento de profissionais ou empresas que já estejam credenciadas em banco previamente estabelecido pelo TJCE, por meio de licitação pública. No entanto, atualmente não há banco composto disponibilizado por este Tribunal que componha a modalidade de credenciamento.

3.1.2. Solução B: Treinamento interno realizado por servidor(a) efetivo(a);

3.1.2.1. Descrição da Solução B: Foi analisada a viabilidade de promover o treinamento por intermédio de servidor(a) efetivo(a); contudo, verificou-se que, além da necessidade de atualização contínua do próprio corpo funcional, a realização de ações exclusivamente internas não favorece a oxigenação de ideias e o contato com experiências consolidadas fora do âmbito institucional. A interação com docentes e especialistas externos, dotados de reconhecida expertise e atuação em diferentes órgãos e contextos da Administração Pública, mostra-se fundamental para a ampliação de perspectivas, o compartilhamento de boas práticas e a incorporação de soluções inovadoras. Dessa forma, não se revela adequada a realização de capacitação apenas por meio de ação interna, por não atender de forma plena e estratégica à necessidade apresentada.

3.1.3. Contratação de inscrição em curso de mercado consolidado, promovido por entidade especializada.

3.1.3.1. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de inscrições em curso já formatado e ofertado no mercado, realizado por empresa especialista que disponha de profissionais com expertise nos assuntos demandados. Foi realizada pesquisa de mercado que evidencia a tendência, indicando a necessidade da contratação de inscrições em curso especializado, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A demanda visa ao aperfeiçoamento de servidores(as) em alinhamento ao Planejamento Estratégico 2030 do TJCE, especificamente ao objetivo “Aprimorar a Gestão de Pessoas”. A solução busca suprir lacunas em gestão patrimonial de bens imóveis.

4.2. A solução proposta consiste na participação em um curso já formatado e ofertado no mercado, realizado por empresa especialista que disponha de profissionais com expertise em gestão do patrimônio imobiliário na administração pública. O foco será a atualização estratégica por meio de conteúdos elaborados por especialistas renomados, organizados em eixos temáticos como:

Fundamentos e responsabilidades na gestão do patrimônio imobiliário público;

Legislação e normativos aplicáveis à administração de bens imóveis públicos;

Procedimentos de registro, incorporação, regularização e destinação de imóveis;

Ferramentas e sistemas de gestão patrimonial, incluindo plataformas de controle e integração de dados;

Boas práticas de governança patrimonial, conservação e valorização dos bens públicos.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê “Aprimoramento de Gestão de Pessoas”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

5.2. O objeto da contratação está incluído no Plano Anual de Contratações (PAC) 2026, especificamente no código RDP-SGP_2026-56.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa ou profissional deve possuir estrutura adequada para a realização dos serviços objeto deste estudo e experiência em atividades compatíveis com eles;

6.2. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.3. A empresa ou profissional deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.3.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

6.4. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo contratação de um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

7.1.1. Prazo de realização do curso, considerando o horizonte temporal em que a capacitação ofertada se apresenta;

7.1.2. Quantidade de servidores(as) que desenvolvem atividades relacionadas à gestão de patrimônio aptas a participarem do evento.

7.2. Após os levantamentos realizados, identificou-se a existência de 06 (seis) servidores(as) aptos(as) a participarem do evento voltado à gestão patrimonial imobiliário. Esse quantitativo representa, neste primeiro momento de análise, a estimativa mais adequada para a participação, podendo, contudo, ser revisado e ajustado posteriormente no Termo de Referência, conforme a consolidação das necessidades institucionais.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções de mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

8.1.1. Contratação de curso *in company*: Após análise da demanda, embora a contratação de capacitação via turma exclusiva (*in company*) tenha sido considerada, tal modelo não se mostra a alternativa mais vantajosa para o interesse público neste cenário. A participação em cursos abertos é preferível por proporcionar a imersão em um ecossistema de inovação, permitindo o contato direto com as mais recentes tendências em Recursos Humanos. Diferente das turmas fechadas, o formato

aberto viabiliza o *benchmarking* imediato e a formação de redes de contato (*networking*) com representantes de outras instituições. Essa troca de experiências é fundamental para a mitigação de riscos e para a construção de parcerias interinstitucionais, elementos que extrapolam o ganho puramente técnico da capacitação isolada.

8.1.2. Contratação de inscrições em curso de capacitação aberto: A contratação de inscrições em curso aberto, de reconhecida relevância e promovido por entidade especializada, configura-se como a solução mais adequada para a presente demanda. Nesse sentido, um curso aberto consolidado no mercado, já estruturado e amplamente ofertado, garante credibilidade e qualidade na formação oferecida. Ademais, visa-se um curso que contemple todos os requisitos necessários ao atendimento das necessidades institucionais, abrangendo os elementos indispensáveis para o aperfeiçoamento profissional dos servidores.

8.2. Neste sentido, em evidência aos pontos apresentados, propõe-se a contratação de 06 (seis) inscrições no curso “Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública”, realizado pela Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ: 35.963.479/0001-46.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os valores apresentados no site da Esafi: www.esafi.com.br. No site, é possível observar que o valor da inscrição é R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais).

A imagem é uma captura de tela do site da Esafi, apresentando informações sobre o curso "Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública". O layout é clean, com uma barra de navegação superior contendo o logo da Esafi e um menu hambúrguer. O título do curso é exibido em uma fonte grande e escura. Abaixo do título, há uma descrição curta: "Incluindo bens em doação e com ênfase na plataforma unificada de Gestão Imobiliária da União (SPUNet)". Duas botões de ação, "INSCREVA-SE AGORA" (em verde) e "CONFIRA MAIS DATAS" (em azul), são posicionados lado a lado. Abaixo, há uma barra de status com "TURMA 1/2026" e "TURMA CONFIRMADA". O corpo principal da página é dividido em seções com títulos em caixa alta: "DATA" (14 a 17 de abril | 2026), "CIDADE" (Fortaleza, CE), "HORÁRIO" (08h30 às 16h30 (último dia até às 12h30)), "CARGA HORÁRIA" (25 horas / 04 dias) e "LOCAL" (HOTEL BEIRA MAR). Abaixo dessas seções, há uma caixa azul com o texto "Seu investimento" e o valor "R\$ 4.790,00", seguido por "Incluindo benefícios". Uma lista de ícones e textos descreve os benefícios: Certificado de conclusão, Kit exclusivo do aluno, Material didático digital e Coffee-break e almoço. No rodapé da seção, há um link "BAIXAR PDF DO CURSO".

Acesso em: 13 de março de 2026.

9.2. Desse modo, fica estimado em R\$ 28.740,00 (vinte e oito mil setecentos e quarenta reais) a contratação de seis inscrições no curso “Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública”.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação por inexigibilidade, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.1.1. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “notória especialização” da contratada em Gestão Patrimonial.

10.1.2. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...”, a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

10.1.3. Nesse contexto, o destaque de qualquer profissional ou empresa em sua área de atuação, que a caracteriza como especialista, resulta de suas competências específicas, desempenho anterior, formação, experiências, publicações, estrutura organizacional, recursos disponíveis e equipe técnica. Tais atributos permitem atender adequadamente às demandas da Administração Pública, assegurando a plena consecução do objeto contratado.

10.1.4. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto à elaboração de capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, o que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

- 11.1.1. Simplicidade na gestão contratual,
- 11.1.2. Economia de recursos administrativos;
- 11.1.3. Coerência do objeto;
- 11.1.4. Facilitação na Fiscalização.
- 11.1.5. Pagamento único facilitado.

11.2. Em razão da alta heterogeneidade do serviço de treinamento, torna-se difícil realizar uma análise de viabilidade técnica ou de vantagem econômica, conforme orientação do art. 47, inciso II, e §1º, sendo, portanto, indesejável o parcelamento do presente objeto.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. O atendimento da presente demanda não apenas contribui diretamente para o atingimento das metas estratégicas relacionadas à gestão de pessoas e ao desenvolvimento de competências, como também promove impactos concretos na **modernização da gestão patrimonial imobiliária**. A capacitação proposta permitirá a adoção de práticas técnicas atualizadas, resultando em:

Maior precisão e confiabilidade no controle dos imóveis, com registros mais completos, atualizados e aderentes às normas vigentes;

Correta formalização de processos de doação e incorporação de ativos imobiliários, observando requisitos legais e boas práticas aplicadas por instituições públicas de referência;

Aprimoramento dos mecanismos de monitoramento patrimonial, por meio da utilização de indicadores mais eficientes, capazes de subsidiar decisões estratégicas com base em dados consistentes e comparáveis;

Redução de riscos administrativos, como inconsistências cadastrais, erros procedimentais ou fragilidades na documentação patrimonial;

Fortalecimento da governança institucional, com fluxos de trabalho mais padronizados, decisões mais informadas e maior alinhamento às políticas de governança e sustentabilidade do TJCE.

12.2. Com isso, a capacitação em gestão patrimonial deixa de ser apenas uma ação pontual de formação e se consolida como instrumento estruturante para a elevação da eficiência administrativa, a melhoria da transparência e o atendimento pleno das determinações legais e estratégicas que orientam a atuação do Tribunal.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que a capacitação ocorrerá em local disponibilizado pela contratada.

13.2. Será necessário, contudo, providenciar o empenho das inscrições em tempo hábil, com certa antecedência à data de início do evento.

13.3. Quanto à fiscalização e gestão do contrato, essa aquisição em estudo exige qualificação específica para recebimento e análise.

13.4. O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.

15.2. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

15.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

15.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).

15.5. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1. O tipo de solução identificado como mais acertado para o atendimento da necessidade atrai a disciplina de marcos normativos específicos, os quais devem ser rigorosamente observados durante a instrução

processual e a futura execução do objeto:

- 17.2. Normas gerais e normas especiais de licitação e contratações públicas, em especial no que concerne à gestão e à fiscalização de contratos;
- 17.3. Portarias e Resoluções do TJCE;
- 17.4. A regulamentação da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;

18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada a contratação de 06 (seis) inscrições no curso “Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública” realizado pela Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ: 35.963.479/0001-46.

Data da assinatura eletrônica

Equipe de Planejamento:

Tiago Gurgel
Sampaio de
Sousa
**Técnico
Judiciário**

Ciro Silva
Guimarães
**Coordenador
de Bens
Imóveis**

Renato
Araujo
Duarte
**Gerente
de
Patrimônio**

Andreia Maria
de Almeida
**Técnica
Judiciária**

Ticiane
Mota
Sales
**Diretora do Centro
de Formação de
Servidores**



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA MOTA SALES, Gestor de Unidade**, em 13/03/2026, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ARAUJO DUARTE, Gestor de Unidade**, em 13/03/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIRO SILVA GUIMARAES, Gestor de Unidade**, em 13/03/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GURGEL SAMPAIO DE SOUSA, Servidor**, em 13/03/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA MARIA DE ALMEIDA, Servidor**, em 13/03/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0602201** e o código CRC **F6043716**.

Referência: Processo nº 8502429-57.2026.8.06.0000

SEI nº 0602201